



**RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL, ORÇAMENTO PÚBLICO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**RESERVA DE LO POSIBLE, MÍNIMO EXISTENCIAL, PRESUPUESTO PÚBLICO Y EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS SOCIALES: UN ENFOQUE A PARTIR DE LA JUDICIALIZACIÓN DE MEDICAMENTOS**

Dienifer Jacobsen Rackow<sup>1</sup>

Julio Augusto Jesus Lopez<sup>2</sup>

Ronaldo Barbosa Silva<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Direitos sociais, Mínimo existencial, Orçamento público, Reserva do possível.

**Palabras clave:** Derechos sociales, Mínimo existencial, Presupuesto público, Reserva de lo posible.

**Tema e delimitação**

A efetividade dos direitos sociais no Brasil, especialmente no que tange ao direito à saúde, apresenta-se como um dos grandes desafios para a consolidação de um Estado Democrático de Direito que visa garantir a dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 incorporou um extenso rol de direitos sociais, elevando-os ao patamar de direitos fundamentais. Contudo, a concretização desses direitos enfrenta obstáculos significativos, decorrentes, em grande parte, das limitações orçamentárias do Estado e da complexa relação entre o poder público e o poder judiciário.

---

1 Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Graduada em Direito pela UFPel. E-mail: [dieniferrackow@gmail.com](mailto:dieniferrackow@gmail.com).

2 Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Graduado em Direito pela UFPel. E-mail: [julio\\_ajl@hotmail.com](mailto:julio_ajl@hotmail.com).

3 Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Pós-graduado em Gestão e Legislação Tributária pela Faculdade Uninter. Graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera. E-mail: [robasi620@gmail.com](mailto:robasi620@gmail.com).



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

O trabalho analisa a efetividade dos direitos sociais no Brasil, com enfoque no direito à saúde, considerando a tensão existente entre o princípio da reserva do possível, o conceito de mínimo existencial e as limitações do orçamento público. A delimitação se dá no estudo da judicialização do fornecimento de medicamentos, com base na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

### **Problema de pesquisa**

A efetivação dos direitos sociais, especialmente o direito à saúde, é frequentemente comprometida pelas restrições orçamentárias e pela aplicação do princípio da reserva do possível. Surge, assim, a questão central: como assegurar a efetividade dos direitos sociais sem que a reserva do possível seja utilizada como instrumento para restringi-los indevidamente, em especial nos casos de judicialização para fornecimento de medicamentos?

### **Objetivo geral e específicos**

Como objetivo geral, o trabalho visa analisar a relação entre a reserva do possível, o mínimo existencial e o orçamento público, verificando como esses conceitos se articulam na efetividade do direito à saúde, em relação aos casos de judicialização do fornecimento de medicamentos julgados pelo STF.

Em relação aos objetivos específicos, o trabalho visa examinar o conceito e a aplicabilidade do princípio da reserva do possível no contexto brasileiro, destacando suas origens e críticas, discutindo o mínimo existencial como núcleo essencial dos direitos fundamentais, analisando seu alcance e proteção. Para isso, procura-se analisar a estrutura e a função do orçamento público na implementação de direitos sociais.

Além disso, o artigo propõe investigar a jurisprudência do STF sobre fornecimento de medicamentos, observando o tratamento dado aos conflitos entre direitos sociais e limitações orçamentárias, e também avaliar os impactos da judicialização da saúde sobre a gestão orçamentária e as políticas públicas.

### **Metodologia**



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

A pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem jurídico-dogmática e hermenêutica. Foram utilizados métodos de revisão bibliográfica e documental, analisando obras de referência, dados estatísticos, legislações e decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas à efetividade do direito à saúde. O estudo também se apoia em análise jurisprudencial, especialmente em casos paradigmáticos sobre fornecimento de medicamentos, examinando os fundamentos e critérios adotados pela Corte.

### **Resultados e discussão**

A análise revelou que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha elevado os direitos sociais, como a saúde, ao status de direitos fundamentais, sua efetividade enfrenta barreiras estruturais. A reserva do possível, originada na jurisprudência alemã, foi incorporada no Brasil para justificar a limitação na concretização de direitos prestacionais (Lazari, 2016). No entanto, diferente da Alemanha, que não possui extenso rol de direitos sociais, mas dispõe de políticas públicas consolidadas, o Brasil enfrenta lacunas estruturais e aplicação pouco criteriosa desse princípio.

A banalização da reserva do possível, sem critérios objetivos, pode resultar na negação de direitos fundamentais e fragilizar o dirigismo constitucional (Lazari, 2016). Assim, sua aplicação deve ser excepcional, com comprovação de efetivas limitações orçamentárias.

Por outro lado, o mínimo existencial se destaca como salvaguarda imprescindível à dignidade da pessoa humana (Torres, 2013; Sarlet; Figueiredo, 2013). Trata-se de núcleo essencial de direitos, como saúde, educação e moradia, que não pode ser relativizado por insuficiência de recursos. A jurisprudência do STF reforça que a dignidade humana exige a garantia desse núcleo básico, independentemente de restrições financeiras (RE 855178).

A judicialização da saúde intensificou-se desde a década de 1990, especialmente para obtenção de medicamentos (Marques, 2008). Dados do Observatório de Análise Política em Saúde apontam que, em 2016, havia mais de 1,3 milhão de processos na área, sendo 23,2% voltados à obtenção de medicamentos do SUS (Souza et al., 2017). Entre 2020 e 2023, o Datajud registrou crescimento



constante das ações, com destaque para demandas de fornecimento de medicamentos e tratamentos hospitalares (Souza et al., 2021).

Esse fenômeno possui uma dupla face: ao mesmo tempo em que assegura o exercício da cidadania e a concretização de direitos, pode acarretar impactos orçamentários e a desestruturação de políticas públicas (Marques, 2008).

Na jurisprudência, o STF tem buscado equilibrar a proteção ao direito à saúde com a gestão responsável dos recursos. No RE 566471, reconheceu-se que o fornecimento de medicamentos é obrigação estatal, mas não absoluta, devendo ser ponderada com limitações financeiras. No RE 855178, afirmou-se que a reserva do possível não pode justificar a negação do mínimo existencial. Já na ADI 5501, o Tribunal restringiu a obrigação estatal em relação a medicamentos experimentais ou não incorporados ao SUS, ressaltando a necessidade de critérios técnicos e financeiros sólidos.

Vale destacar que, no tocante ao orçamento público, a Constituição de 1988 prevê instrumentos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem percentuais mínimos constitucionais de aplicação em saúde (15%) e educação (25%).

A análise evidencia que a destinação orçamentária é, em grande medida, uma questão de prioridades políticas, e que o argumento da insuficiência de recursos muitas vezes encobre escolhas discricionárias de investimento. Sunstein e Holmes (2019) destacam que todos os direitos, inclusive os de defesa, possuem custos e dependem de aparato estatal. Portanto, a alegação de insuficiência de recursos frequentemente se vincula mais à definição de prioridades políticas do que à absoluta impossibilidade financeira.

Assim, a efetividade do direito à saúde depende de três fatores centrais: (a) políticas públicas eficientes; (b) gestão orçamentária responsável; e (c) atuação judicial pautada por critérios objetivos e sensibilidade social. O desafio consiste em assegurar que a reserva do possível seja aplicada de forma criteriosa, protegendo incondicionalmente o mínimo existencial e evitando que direitos sociais se tornem meras promessas constitucionais (Sarlet, 2007; Lazari, 2016).



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

Por fim, o estudo conclui que a efetividade do direito à saúde requer um equilíbrio: a reserva do possível deve ser aplicada de forma excepcional e comprovada, enquanto o mínimo existencial deve ser protegido de forma intransigente. O STF tem papel central nessa conciliação, sendo necessário que suas decisões se pautem por critérios objetivos, transparência na análise orçamentária e sensibilidade social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência**. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search>. Acesso em: 14 jul. 2025.

LAZARI, Rafael José Nadim de. **Reserva do possível e mínimo existencial: a pretensão de eficácia da norma constitucional em face da realidade**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

MARQUES, Silvia Badim. A judicialização do direito à saúde. **Revista de direito sanitário**, São Paulo. V. 9, n. 2, p. 65-72. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988. **Revista eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, Instituto de direito público, nº 11, set, 2007. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31953-37383-1>. Acesso em: 03 set 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang, TIMM, Luciano Benetti (orgs.). **Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p. 13 - 50.

SOUZA, L. E. P. F. et al. Acompanhamento das decisões judiciais relativas à saúde. *In*: **Observatório de Análise Política em Saúde**, 2017, Salvador. Relatório Acompanhamento de Políticas. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: <http://www.analisepoliticaemsaude.org/oaps/matriz/analises/1/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SOUZA, L. E. P. F. et al. Acompanhamento das decisões judiciais relativas à saúde. *In*: **Observatório de Análise Política em Saúde**, 2021, Salvador. Relatório Acompanhamento de Políticas. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2021. Disponível em: <http://www.analisepoliticaemsaude.org/oaps/matriz/analises/1/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SUNSTEIN, Cass R.; HOLMES, Stephen. **O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESCO



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang, TIMM, Luciano Benetti (orgs.). **Direitos Fundamentais**: orçamento e reserva do possível. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p. 63 - 78.